

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei n. 143/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei n. 143/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que, sob o aspecto analisado no âmbito desta Comissão, o reajuste em questão implicará aumento de despesa, entretanto, pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia – SEMEF, há previsão orçamentária e financeira para o custeio da medida, estando a proposta devidamente compatibilizada com a legislação.

Os relatórios técnicos emitidos pela SEMEF acompanham o projeto e atestam que o impacto do reajuste está dentro da margem permitida para Despesa de Pessoal, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

A Mensagem do Executivo que que visa fixar o índice de reajuste para os servidores públicos da área não específica, nos seguintes termos: I – 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), referente à data-base de junho a dezembro de 2023;

II – 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), referente à data-base de janeiro a março de 2024, razão pela qual sua análise requer especial atenção quando à compatibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites das despesas com pessoal estabelecidos por Lei.

Em outras palavras, a medida possui previsão orçamentária e está amparada pela margem permitida para despesas com pessoal, conforme as últimas demonstrações fiscais.

Dessa forma, inexistente óbice ao regular trâmite da matéria.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 08 de abril de 2025.



Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator